

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº
UNEMAT-PRO-2022/06179

Data de abertura	07/04/2022
-------------------------	------------

OBJETO
Atualização do Regimento Interno do curso

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - 07/04/2022 às 09:27:08.
Documento Nº: 1492009-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1492009-8313>

Classif. documental	010.1
---------------------	-------



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFBIO - PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO DA REDE NACIONAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia que encontram-se em exercício docente na educação básica (Ensino Médio), visando o aprimoramento do professor em sala de aula, tanto em conteúdos como em relação às estratégias de facilitação do processo ensino-aprendizagem, quanto pelo uso de metodologias ativas e que proporcionem a alfabetização científica .

Art. 2º O PROFBIO é um programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional e congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil, sendo coordenado por uma delas.

I - A Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) constitui o corpo de Instituições Associadas sendo coordenada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), local da sede nacional.

II - Na UNEMAT, o PROFBIO está administrativamente vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias e da Saúde (FACABES), Campus Universitário “Professor Eugênio Carlos Stieler”, Tangará da Serra, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Art. 3º O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 4º A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A constituição e competências do Conselho Gestor do PROFBIO e da Comissão Nacional de Pós-Graduação estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATD/C202218271A

SIGA



CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES

Art. 5º A UNEMAT, assim como as demais Instituições Associadas do PROFBIO, deverão congregiar pelo menos 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em pelo menos 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, que tenham experiência comprovada para atender aos conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, que todos tenham produção científica continuada, relevante e aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrados, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 6º Enquanto Instituição Associada, a UNEMAT será responsável por:
I - assegurar adequada infraestrutura administrativa de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos.

II - ofertar um mínimo de 15 (quinze) vagas no programa.

III - Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como: preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrados, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO.

IV - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira.

V - receber e processar os pedidos de matrícula.

VI - processar e informar os requerimentos de discentes matriculados.

VII - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO.

VIII - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas.

IX - manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO.

X - realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da CAPES.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



XI - Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Art. 7º A UNEMAT, assim como as demais Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao comitê Gestor.

Parágrafo único. Os critérios de permanência das Instituições Associadas serão dispostos em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ASSOCIADA - UNEMAT

Seção I - Do Colegiado Local do Programa

Art. 8º O Colegiado do PROFBIO na UNEMAT, órgão de deliberação, será composto por:

I - 05 (cinco) docentes permanentes credenciados no Programa, incluindo-se o Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) Institucional do PROFBIO.

II - 01 (um) Profissional Técnico do Ensino Superior (PTES) da UNEMAT e vinculado ao Programa.

III - 01 (um) membro representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão membros natos.

§ 3º O Coordenador será o Presidente do Colegiado e na sua ausência o Vice Coordenador assumirá.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – Conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice Coordenador.

II – Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes.

III – Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento.

IV – Homologar a escolha de orientador, coorientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação.

V – Manifestar-se sobre:

a) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;

b) pedido de matrícula em disciplinas como alunos especiais.





Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

Seção II - Do Coordenador e Vice Coordenador

Art. 10. A Coordenação do PROFBIO na UNEMAT é o órgão executivo responsável pela gestão do programa no âmbito institucional, composta por Coordenador e Vice Coordenador, sendo ambos docentes do quadro permanente e eleitos em chapa, pela comunidade acadêmica vinculada ao programa na UNEMAT.

I - O coordenador e vice coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez, consecutivamente.

II - O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice Coordenador.

III - O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação da UNEMAT, nem fora dela.

IV - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

V - Em caso de vacância do Vice Coordenador, o Coordenador poderá indicar um membro docente ao cargo, sem obrigatoriedade de eleição, neste caso.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PROFBIO, na UNEMAT:

I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na instituição.

II - Representar o PROFBIO nas situações que digam respeito as suas competências.

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

IV - Organizar o calendário acadêmico do Programa semestralmente, a ser homologado pelo Colegiado.

V - Definir, a cada semestre, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do programa, após consulta aos docentes e homologação pelo colegiado.

VI - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares.

VII - Coordenar a aplicação, na UNEMAT, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes.

VIII - Definir, em consonância com as normas vigentes da UNEMAT, os critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento





da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes.

IX - Designar a realização de comissões para as atividades didáticas e de condução da construção do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) dos discentes.

X - Encaminhar documentação e pareceres internos para aprovação da Comissão Nacional do PROFBIO.

XI - Propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada.

XII - organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos.

XIII - garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino.

XIV - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica.

XV - avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

XVI - encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional.

XVII - avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

XVIII - organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada.

XIX - elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO.

XX - divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES

Art. 12. Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

I - Os docentes terão uma carga horária atribuída de 15 (quinze) horas por tópico ministrado das disciplinas temas ofertadas em âmbito nacional do PROFBIO.





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 13. Os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

Art. 14. O corpo docente do PROFBIO/UNEMAT será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores.

I – todos os docentes devem ter seu credenciamento aprovado pelo colegiado do PROFBIO/UNEMAT e pela Comissão Nacional do PROFBIO.

II - para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional do PROFBIO.

Art. 15. O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado institucional do PROFBIO e Comissão Nacional do PROFBIO, observando os critérios de produção científica acadêmica, a saber:

I - ter orientação concluída no PROFBIO durante o quadriênio.

II - comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO.

III - ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

Parágrafo Único - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

Art. 16. O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes devem ser feitos pelo Colegiado institucional do PROFBIO na UNEMAT, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES.

Parágrafo Único. O processo de credenciamento de novos docentes será realizado através de chamada pública, contendo os critérios e perfil de docentes da UNEMAT que atendam aos objetivos do PROFBIO.

Art. 17. Anualmente, o Coordenador do PROFBIO deverá atualizar a relação de seus docentes, informando a PRPPG.

Art. 18. Os docentes do PROFBIO terão as seguintes atribuições:

I - Realizar atividades de pesquisas.

II - Orientar alunos no Trabalho de Conclusão de Mestrado.



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATD/C202218271A



III - Orientar alunos no desenvolvimento das Atividades em Sala de Aula realizadas pelos mestrados nas escolas em que atuam.

IV - Ministrar aulas durante o ano letivo.

V - Participar de bancas examinadoras e reuniões quando convocados.

Art. 19. Quanto a orientação de estudantes, compete ao docente do curso:

I - orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

II - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrado.

III - solicitar, à secretaria do curso, as providências para realização do exame de qualificação e de defesa pública do TCM.

IV - presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do TCM.

Art. 20. O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as normas vigentes da CAPES e as normas gerais determinadas pela Comissão Nacional do PROFBIO.

Parágrafo único: Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, no máximo, 2 (dois) mestrados simultaneamente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Seção I - Da Seleção e Admissão

Art. 21. A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de Exame Nacional de Acesso mediante edital público de seleção.

§ 1º A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós Graduação.

§ 2º A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

Parágrafo único. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

Seção II - Da Matrícula e Disciplinas





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 22. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de seleção.

Art. 23. Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Documento de Identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- II - comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino.
- III - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros.
- IV - diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).
- V - comprovante de vínculo empregatício e exercício docente no Ensino de Biologia em instituição pública de ensino.

Art. 24. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos para matrícula, desde que previstos em documentos oficiais direcionados pela Comissão Nacional.

Art. 25. O candidato aprovado na seleção nacional do PROFBIO deverá efetivar sua matrícula conforme calendário acadêmico da Instituição Associada onde obteve aprovação, sem a qual perderá o direito de admissão ao curso.

Art. 26. Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Parágrafo Único. A aprovação na seleção do PROFBIO não garante o acesso a bolsas aos estudantes, ficando a cargo da Comissão Nacional direcionar a quantidade e disponibilidade por Instituição Associada e conforme orçamento determinado pela CAPES.

Art. 27. O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, conforme calendário acadêmico do PROFBIO da UNEMAT.

§ 1º O discente deve matricular-se em todas as disciplinas previstas para o respectivo semestre, conforme calendário, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º O discente precisa realizar disciplinas optativas oferecidas pelo PROFBIO da UNEMAT ou de qualquer outra instituição associada ao PROFBIO.

§ 3º O discente do PROFBIO que não renovar a matrícula estará automaticamente desligado do Programa.



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC
534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATD/C202218271A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 28. Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo único. A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 29. O aluno poderá solicitar o cancelamento, substituição ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula não poderá exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30. O PROFBIO na UNEMAT aceitará matrícula em condição de aluno especial de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente para as disciplinas optativas, desde que exista disponibilidade de vagas na disciplina.

§1º A solicitação de matrícula como aluno especial deve ser através de formulário fornecido pela Secretaria do Programa com assinatura do aluno, orientador e coordenador do programa de origem.

§ 2º O PROFBIO aceitará como aluno especial graduados em Ciências Biológicas e que poderão cursar no máximo duas disciplinas sendo necessário o aceite do professor coordenador da disciplina.

Art. 31. Não há aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação, exceto seja um candidato recorrente em turmas anteriores do PROFBIO.

Art. 32. O discente deverá comprovar, até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, seguindo instruções específicas da UNEMAT.

Parágrafo único. Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Art. 33. A disponibilidade de realização de exames de proficiência anualmente não é uma responsabilidade do PROFBIO/UNEMAT.

§1º Será aceita a aprovação em exame de proficiência de outras instituições do País, que possuam Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente recomendado pela CAPES.

§2º Para efeito deste artigo será aceito certificado de proficiente em línguas expedido há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATD/C202218271A



Art. 34. Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

Art. 35. O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono.
- II - Reprovação por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas.
- III - Reprovação por 2 (duas) vezes em qualquer uma das 4 (quatro) etapas do exame de qualificação.
- IV - Reprovação por 2 (duas) vezes na defesa do TCM ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa.
- V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro no prazo estabelecido.
- VI - Falta disciplinar grave conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

Art. 36. Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Dos Créditos e Carga horária do Programa

Art. 37. A duração do Curso de Mestrado Profissional do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º A equivalência de carga horária em créditos será de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 2º Durante a realização do curso é necessário integralizar 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias (30 créditos), 90 (noventa) horas (6 créditos) em disciplinas optativas e obter aprovação no TCM por uma banca examinadora durante defesa pública.

Art. 39. Todo estudante do PROFBIO deverá definir com o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso.

§ 1º A escolha do orientador será realizada pelo candidato aprovado, tomando como critério a ordem de classificação dos candidatos.





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º O projeto de pesquisa, referente ao TCM, deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no Curso, a contar da primeira matrícula.

§ 3º Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

Art. 40. Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador da disciplina (tema) designado pelo Coordenador local.

§ 1º Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

§ 2º Aos coordenadores nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§ 3º Os coordenadores locais de disciplinas na UNEMAT deverão garantir a aplicação dos roteiros didáticos construídos nacionalmente e a proposta de intervenção didática junto a Educação Básica.

§ 4º Ao coordenador local de disciplina na UNEMAT será atribuída uma carga horária de 30 (trinta) horas.

§ 5º Os coordenadores locais e docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes, conforme orientações fornecidas pela coordenação local do PROFBIO/UNEMAT.

§ 6º A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 41. As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas IES Associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos, bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico, sejam alcançados em toda a rede.

§ 1º - A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§ 2º - Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.





Seção II - Dos Exames de Qualificação e Projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Art. 42. Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I - Serão 3 (três) etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de TCM, com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% (sessenta por cento) em cada uma das 3 (três) provas unificadas nacionais, referentes aos 3 (três) semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Art. 43. Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do TCM.

Art. 44. O pedido de realização de Qualificação do Projeto de Pesquisa do TCM deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PROFBIO, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Art. 45. A Qualificação do Projeto de Pesquisa do TCM terá duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos.





Parágrafo único. A banca examinadora será composta pela Comissão de Acompanhamento, constituída de dois docentes do PROFBIO e orientador, sendo que cada membro terá até 15 (quinze) minutos para arguição direcionada ao discente.

Art. 46. O coordenador do PROFBIO da UNEMAT, em consonância com o Colegiado do curso deverá avaliar as indicações dos componentes que constituirão a Banca Examinadora para a Qualificação do Projeto de Pesquisa do TCM dos discentes, atendendo a normatização vigente.

§1º O orientador do discente será o presidente da banca examinadora da Qualificação do projeto.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Art. 47. O prazo máximo para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de 1 (um) mês do prazo final.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Seção III - Das Avaliações

Art. 48. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos: A - Excelente (de 90 a 100); B - Ótimo (de 80 a 89); C - Bom (de 70 a 79); D - Regular (de 60 a 69); E - Fraco (de 40 a 59); F - Insuficiente (de 0 a 39).

§ 1º Fará jus à carga horária atribuída a 1 (uma) disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação.

Art. 49. Os resultados das avaliações em cada disciplina deverão ser entregues antes do término do período letivo corrente, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina conforme sistema acadêmico disponível na UNEMAT.





CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E BANCA EXAMINADORA

Art. 50. O TCM deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Na UNEMAT, as normas e orientações gerais para elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado do PROFBIO estarão disponíveis em formato de resolução aprovada pelo Colegiado institucional, respeitando as diferentes possibilidades de apresentação e elaboração da versão final do TCM.

Art. 51. A Banca Examinadora do TCM será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos 1 (um) membro seja externo à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º Os membros da banca examinadora deverão ser indicados pelo orientador em consonância com homologação do Colegiado institucional.

§ 2º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o TCM, sendo, então, arguido pelos membros da banca, seguida da avaliação final.

§ 3º A avaliação do TCM deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito e deverá ser encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 4º A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância por meio de videoconferência.

§ 5º O orientador deve indicar um suplente para compor a banca examinadora.

Art. 52. O TCM será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 53. Quanto a organização da defesa do TCM, deverão seguir as seguintes orientações:

§ 1º 1 (um) exemplar do TCM será encaminhado pelo Coordenador do Programa para os membros da banca examinadora.





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º O TCM deverá ser entregue à banca examinadora com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da defesa.

§ 3º A banca examinadora avaliará a relevância e importância do trabalho voltado a construção de recursos didáticos ao Ensino Médio, bem como o poder de sistematização, capacidade de comunicação entre outros aspectos.

§ 4º O tempo de apresentação da defesa do TCM será de 40 (quarenta) minutos.

§ 5º Cada examinador terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o estudante.

Art. 54. O resultado do TCM deverá apresentar de forma clara a proposição e avaliação de recursos didáticos voltados ao Ensino Médio, associado ao uso de metodologias inovadoras de ensino, garantindo a execução de ações que proporcionem a alfabetização científica dos alunos na escola.

Art. 55. Casos de plágio comprovado, cometidos nos TCMs ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único. A Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato a instituição associada ao PROFBIO.

Art. 56. Ao término das arguições dos membros da banca examinadora, em sessão aberta, será deliberado o resultado a ser atribuído ao candidato ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

§ 1º O candidato será considerado aprovado se não receber menção “reprovado” por qualquer um dos membros da banca.

§ 2º O candidato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final do TCM na secretaria institucional do PROFBIO na UNEMAT, para envio à Comissão Nacional.

§ 3º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o TCM com ressalvas e modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 57. Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATDIC202218271A

SIGA



Parágrafo único - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora.
- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos.
- III - anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da CAPES.
- IV - Discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.

CAPÍTULO VIII - DO DIPLOMA

Art. 58. Os diplomas do PROFBIO serão expedidos pela PRPPG/UNEMAT, em conformidade com as normas do referido órgão institucional.

Parágrafo único. A documentação exigida para solicitação do diploma segue as diretrizes e normas internas da PRPPG/UNEMAT.

Art. 59. Nos diplomas do PROFBIO, expedidos pela UNEMAT nos termos deste Regimento Interno, constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 60. Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas após o curso.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Este Regimento Interno orienta-se pelo Regimento Geral do PROFBIO e Resolução n. 029/2021 do Conselho Universitário (CONSUNI) da UNEMAT.

Art. 62. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFBIO/UNEMAT, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

Art. 63. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS, ENGENHARIAS E DA SAÚDE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO



PARECER N° 1/2022

Assunto: Atualização do Regimento Interno do curso.

Histórico: Trata-se da necessidade de atualização do Regimento Interno PROFBIO/UNEMAT face ao Regimento do Programa PROFBIO/UFMG.

Parecer: A Presidente do Colegiado de Curso, no uso de suas atribuições, considerando a manifestação dos membros do Colegiado de Curso (manifestações anexas) defere as alterações necessárias no Regimento Interno PROFBIO/UNEMAT.

Tangará da Serra, 7 de abril de 2022.

Prof. Dra. Cristiane Ferreira Lopes de Araújo
Coordenadora do Mestrado em Ensino de Biologia - PROFBIO/UNEMAT
Portaria n. 1319/2021



Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional
Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Universitário de Tangará da Serra
Avenida Inácio Bittencourt Cardoso, KM 07, Jardim Aeroporto, CEP
78.300-000, Caixa Postal 287, Tangará da Serra/MT
Contatos: (65) 3311-4913 E-mail: profbio.tga@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC
534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento N°: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATDIC202218271A

SIGA



Regimento de Curso. Apreciação

9 mensagens

Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br> 31 de março de 2022 10:53
Para: AUBLEY PRISCILA ZERI DE MACEDO <aubley.macedo@unemat.br>, "Adley Bergson G. Abreu" <adley@unemat.br>, Cristiane Regina do Amaral Duarte <cristiane.duarte@unemat.br>, Nelson moura <nelsonmoura@unemat.br>, Rodrigo Henrique Pinheiro <rodrigohenriquepinheiro@unemat.br>, Hilton Marcelo de Lima Souza <hilton.marcelo@unemat.br>, Cristiane Ferreira Lopes de Araújo <cristiane.araujo@unemat.br>

Prezados Membros de Colegiado de Curso,

Segue anexo Regimento Interno do programa para apreciação e manifestação dos membros até a próxima segunda-feira (4/4). Acontece que o regimento passou por algumas modificações e, antes de tramitar no Colegiado da Faculdade para então ser encaminhado à PRPPG, deverá tramitar pelo colegiado de curso.

Atenciosamente,

--

Cristiane Ferreira Lopes de Araújo
Coordenadora de Curso

Rodrigo Henrique Pinheiro
Secretário de Curso


 **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFBIO.pdf**
396K

Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br> 31 de março de 2022 16:32
Para: "Adley Bergson G. Abreu" <adley@unemat.br>

Segue o Regimento do PROFBIO.

ATT.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFBIO.pdf**
396K

Adley Bergson G. Abreu <adley@unemat.br> 1 de abril de 2022 09:10
Para: Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br>

Bom dia

Prezada coordenadora

Eu, prof. Dr. Adley Bergson Gonçalves de Abreu, aprovo o novo regimento do ProfBio - UNEMAT.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br> 1 de abril de 2022 09:17
Para: "Adley Bergson G. Abreu" <adley@unemat.br>

Bom dia

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

NELSON ANTUNES MOURA <nelsonmoura@unemat.br>
Para: Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br>

1 de abril de 2022 11:26

Bom dia Profa. Cristiane,

Após leitura, sou de parecer favorável ao encaminhamento do Regimento.

Att. Nelson

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prof. Dr. Nelson Antunes de Moura
Unemat/ Campus Tangará da Serra
Curso: Ciências Biológicas

Aubley Priscila Zeri de Macedo <aubley.macedo@unemat.br>
Para: Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br>

3 de abril de 2022 22:33

Boa noite!

Após leitura do regimento, estou de acordo com o mesmo.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rodrigo Henrique Pinheiro <rodrigohenriquepinheiro@unemat.br>
Para: Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br>

4 de abril de 2022 14:43

Boa tarde.

De acordo.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rodrigo Henrique Pinheiro
Universidade do Estado de Mato Grosso
Câmpus de Tangará da Serra

Cristiane Regina do Amaral Duarte <cristiane.duarte@unemat.br>
Para: Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br>
Cc: AUBLEY PRISCILA ZERI DE MACEDO <aubley.macedo@unemat.br>, "Adley Bergson G. Abreu" <adley@unemat.br>, Nelson moura <nelsonmoura@unemat.br>, Rodrigo Henrique Pinheiro <rodrigohenriquepinheiro@unemat.br>, Hilton Marcelo de Lima Souza <hilton.marcelo@unemat.br>, Cristiane Ferreira Lopes de Araújo <cristiane.araujo@unemat.br>

4 de abril de 2022 14:56

Boa tarde a todos,

Sou de parecer favorável ao Regimento Interno enviado para apreciação.

Atenciosamente,



Libre de vírus. www.avast.com.

Em qui., 31 de mar. de 2022 às 10:53, Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Profa. Dra. Cristiane Regina do Amaral Duarte
Universidade do Estado de Mato Grosso
Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde
Departamento de Ciências Biológicas, Tangará da Serra, MT



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC
534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATD/C202218271A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prof. Hilton Marcelo <hilton.marcelo@unemat.br>

4 de abril de 2022 15:20

Para: Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br>

Cc: AUBLEY PRISCILA ZERI DE MACEDO <aubley.macedo@unemat.br>, "Adley Bergson G. Abreu" <adley@unemat.br>, Cristiane Regina do Amaral Duarte <cristiane.duarte@unemat.br>, Nelson moura <nelsonmoura@unemat.br>, Rodrigo Henrique Pinheiro <rodrigohenriquepinheiro@unemat.br>, Cristiane Ferreira Lopes de Araújo <cristiane.araujo@unemat.br>

Oi Colegas,
Também sou de parecer favorável.
At.te

Em qui., 31 de mar. de 2022 às 10:53, Mestrado ProfBio Campus de Tangará da Serra <profbio.tga@unemat.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prof. Dr. Hilton Marcelo de Lima Souza

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias e da Saúde
Departamento de Ciências Biológicas
Campus de Tangará da Serra
Fone: (65) 3311 4918/ (65) 9 9918 8509
currículo cv: <http://lattes.cnpq.br/1783017496393700>



Assinado com senha por CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO - PROFESSOR UNEMAT LC
534/2014 / TGA-FACABES - 07/04/2022 às 09:22:15.
Documento Nº: 1491757-8313 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1491757-8313>



UNEMATDIC202218271A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA EUGÊNIO CARLOS STIELER



PARECER Nº 010/2022
**Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias,
Biológicas, Engenharia e da Saúde**

PARTES INTERESSADAS:

Campus Universitário Eugênio Carlos Stieler - Tangará da Serra
Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde

ASSUNTO:

Aprovação do Regimento interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu PROFBIO -
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL em ensino de Biologia em rede nacional.

PARECER:

Após análise, atendendo ao interesse institucional, o Colegiado da Faculdade de Ciências
Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Tangará da Serra, 18 de abril de 2022.


RONICELY PEREIRA DA ROCHA
Diretor da FACABES
UNEMAT - Tangará da Serra
Portaria 0165/2022

SEOC – Secretaria de Órgãos Colegiados
Av. Inácio Bittencourt Cardoso, 6967 E, CEP: 78.301-532, Tangará da Serra, MT
Telefone: 3311-4947 / www.unemat.br - Email: seoc.tga@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



Assinado com senha por RONICELY PEREIRA DA ROCHA - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / TGA-
FACABES - 20/04/2022 às 14:18:00.
Documento Nº: 1672615-2300 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1672615-2300>



UNEMATDIC202221578A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PARECER nº 001/2022 – PRPPG/SSTS

Partes Interessadas:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG/SSTS

Programa de Stricto Sensu em Ensino de em Rede Nacional -PROFBIO

Assunto:

Solicitação de apreciação e aprovação do regimento interno **Programa de Stricto Sensu em Ensino de em Rede Nacional -PROFBIO**, atualmente localizado/ministrado no Campus de Tangará da Serra.

Histórico:

O PROFBIO é um programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, para condução ao título de Mestre.

O PROFBIO tem como objetivo proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais de área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas de gestão e regulação das águas no país, que tem como Coordenador o Prof. Dr. Claumir César Muniz e como Vice Coordenadora Fátima Aparecida da Silva Iocca.

Parecer: A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT após detida avaliação dos autos e de tudo que dele consta, considerando a relevância para a Instituição, para a comunidade acadêmica e para a sociedade não só a mato-grossense que a partir da possibilidade de acesso ao curso em comento, vislumbra um aprimoramento profissional acadêmico-científico, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao regimento interno do presente Programa, remetendo os autos à apreciação do Egrégio da Assessoria Especial de Normas dos Órgãos Colegiado ulterior de deliberação.

Cáceres-MT. 02 de maio de 2021.

Supervisão de Pós-Graduação Stricto Sensu
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0046
<http://portal.unemat.br/prppg> – Email: prppg.ss@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILA GONCALVES RODRIGUES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRPPG-SSTS - 02/05/2022 às 14:41:24 e ANDERSON FERNANDES DE MIRANDA - Pro Reitor / PRPPGRA (extinta) - 02/05/2022 às 15:01:12.
Documento Nº: 1816519-922 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1816519-922>



UNEMATDIC202223877A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 02486/2022/PRPPG-SSTS/UNEMAT

Cáceres/MT, 03 de maio de 2022

Assunto:

Prezados;

Segue regimento interno do programa de pós graduação em Biologia - PROFBIO, para devidas providencias em colegiados superiores.

Sendo isso, estamos a disposição.

Atenciosamente,

CAMILA GONCALVES RODRIGUES
AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
SUPERVISAO DE POS GRADUACAO STRICTO SENSU



Assinado com senha por CAMILA GONCALVES RODRIGUES - 03/05/2022 às 08:05:50.
Documento Nº: 1826870-7990 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1826870-7990>

Classif. documental 010.1



UNEMATCIN202202486A

SIGA